CONTRATO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO
Processo Administrativo nº 293/2026 - Pregão Presencial nº 27/2026

Contrato nº 25/2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACINTO MACHADO, com sede na Rua Pool Jorge Zacca, nº 75, Bairro centro, município de Jacinto Machado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.960.758/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SANDER JUST, portador do CPF nº 595.315.509-30, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa MN TECNOLOGOLIA EM MANUTENCAO AUTOMOTIVA LTDA, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, bairro Urussanguinha, Município de Araranguá/SC, inscrita no CNPJ sob nº 62.511.323/0001-05, neste ato representada pela Sra MARIA HELENA NERES., portadora do CPF nº 936.414.279-91, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
1.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 293/2026 - Pregão Presencial nº 27/2026 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
2.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
2.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
2.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos e ocorrerá nos termos estabelecidos no regulamento da CONTRATANTE.
2.6. O regime adotado para execução do objeto contratado será por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
3.1. Prestação de serviços com fornecimento de peças originais e/ou genuínas para manutenção auto elétrica e mecânica de máquinas rodoviárias e agrícolas, implementos e veículos da frota da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social, do SAMAE, da Polícia Militar e da Polícia Civil do município de Jacinto Machado/SC, pelo sistema de maior desconto na tabela TRAZ-VALOR, conforme especificações constantes do Termo de Referência, demais anexos do Edital, neste Contrato e conforme segue:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb9d6da331b380

LOTE 03 - Veículos Leves e Médios MECÂNICA					
Item	Objeto	Qtde	Unid	Valor Estimativa p/ o item R$	desconto mín. Tabela Traz valor
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica para a frota de veículos leves e médios, com fornecimento de peças e acessórios, novos, originais ou genuínos.	01	Serv.	R$ 43.000,00	45%

3.2. Integra e completa o presente instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº 293/2026 – Pregão Presencial nº 27/2026, anexos e pareceres que formam respectivo Processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:
11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (4)
2.068 – Manutenção das Atividades da Secretaria do Desenvolv. Social
3.3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (30)

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
5.1. As peças e/ou serviços serão fornecidos de forma parcelada ao longo de um período de 12 (doze) meses, ou até que o valor previsto seja totalmente gasto, o que ocorrer primeiro. A prorrogação e renovação poderá ser concedida conforme estabelecido nos art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.
5.2. A CONTRATADA deverá entregar o item, objeto desse Contrato, somente se solicitado via documento formal emitido pelo município, NÃO SENDO ADMITIDOS pedidos verbais.
5.3. Ocorrendo a necessidade de se realizar a prestação dos serviços em determinada frota, o departamento de compras da Prefeitura emitirá solicitação de atendimento por escrito para a CONTRATADA que terá o prazo de, no máximo 01 (uma) hora para confirmar o recebimento da solicitação de serviço, e 06 (seis) horas, a contar do recebimento da referida solicitação, para efetuar uma primeira avaliação da máquina/veículo no local em que a mesma se encontrar.
5.4. Nos casos em que for necessária somente a aquisição de peças, a CONTRATADA terá o prazo, de no máximo, 05 (cinco) dias para a entrega, a partir da emissão da solicitação formal.
5.5. Quando a manutenção não puder ser realizada no local onde o bem se encontra, a CONTRATADA deverá efetuar o transporte do bem por meio de guincho plataforma, sem ônus adicional ao contrato, inclusive na devolução do bem a CONTRATANTE, quando já consertado. A solicitação desta remoção não fica condicionada ao recebimento da solicitação de atendimento por escrito, podendo ser solicitada via telefonema por funcionário do setor responsável, previamente autorizado a fazê-la.
5.6. O serviço de remoção das frotas deve estar disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluído domingos e feriados.
5.7. O prazo para que a CONTRATADA realize a remoção é de, no máximo, 03 (três) horas a partir da solicitação realizada funcionário do setor responsável.
5.8.1. A partir do momento de remoção ou recolhimento da frota, esta passa a estar sob a guarda da CONTRATADA, que assume a partir de então todas as responsabilidades sobre a mesma até o momento de sua devolução.
5.9. Realizada a avaliação inicial, antes de iniciar os serviços a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras da Prefeitura, por escrito e em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após recolhimento ou remoção do veículo/máquina, a relação de peças e/ou serviços que serão aplicados, constando as seguintes informações:
a) Identificação do veículo/máquina (placa, marca, modelo, ...);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb9d6da331b380

b) Relação do(s) serviço(s) a serem executados;
c) Quantidade de horas necessárias para a execução dos serviços;
d) Relação de peças a serem substituídas, constando necessariamente o código de catalogo de cada peça e a quantidade;
e) Data da devolução da máquina, depois de consertada, prazo este que será avaliado e validado pelo setor de oficina ou fiscal da Prefeitura considerando a urgência, a extensão e complexidade de cada caso. 5.10. De posse da relação de peças e serviços encaminhada pela CONTRATADA o setor de compras da Prefeitura procederá com a pesquisa de valores de referência dos materiais junto ao Sistema Traz Valor e emitirá pedido conforme modelo do próprio sistema onde constarão os dados do fornecedor, data de emissão, número do pedido, relação das peças, valor de referência e percentual de desconto conforme resultado do processo licitatório.
5.11. Caso seja identificado exagero na quantidade de horas solicitadas pela CONTRATADA para a prestação de serviços, o setor de oficina ou fiscal da Prefeitura verificará as informações e notificará a CONTRATADA quanto ao tempo correto para execução.
5.12. O setor de oficina ou de compras encaminhará via e-mail de cadastro o pedido (autorização de fornecimento/ordem de compra) para realização dos serviços e/ou do fornecimento das peças para a CONTRATADA já constando o valor líquido total.
5.13. Fica facultada ao Município a aquisição somente de peças sem a realização dos serviços por parte da CONTRATADA, sem ônus ao prazo de garantia das peças. Devendo a CONTRATANTE e a CONTRATADA adotar os mesmos procedimentos e prazos que a aquisição das peças e/ou serviços. As peças deverão ser entregues na garagem da prefeitura municipal
5.14. Será verificada no ato da entrega do veículo/máquina consertada a conformidade com as especificações constantes do edital, na apresentação de problemas e/ou defeitos, os mesmos serão rejeitados, obrigando-se a CONTRATADA a substituir as peças defeituosas ou em desacordo com o edital e refazer os serviços sem prejuízo para a CONTRATANTE.
5.15. **Na entrega** do veículo/máquina/implemento consertada, a CONTRATADA **deverá devolver as peças usadas que foram substituídas**.
5.16. Todas as despesas, bem como a mão de obra relacionadas ao frete, transporte, seguros, carga e descarga, ficarão a cargo da CONTRATADA, não sendo passível de cobrança ao CONTRATANTE.
5.17. Do recebimento das peças e serviços:
5.17.1. As peças serão recebidas provisoriamente em até 1 (um) dia após a entrega, pelo fiscal do contrato, e o recebimento definitivo no prazo de até 5 (cinco) dias, após o recebimento provisório, pelo gestor do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
5.17.1.1. As peças poderão ser rejeitadas no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
5.18. Os serviços serão avaliados provisoriamente pelo fiscal do contrato em até 1 (um) dia após a conclusão do trabalho. A avaliação definitiva será realizada pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias após a avaliação provisória, para verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
5.18.1. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser reiniciados ou corrigidos no prazo de 24 horas, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.19. A CONTRATADA deverá oferecer garantia de no mínimo 06 (seis) meses para as peças e 03 (três meses para os serviços.
5.20. A CONTRATADA deverá entregar os veículos/máquinas submetidos aos serviços, devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como: graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb9d6da331b380

5.21. Os serviços prestados deverão ser condizentes com as normas técnicas impostas pelas fabricantes, visando-se sempre a maior satisfação do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Pelo objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor estimado de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, após a efetiva entrega das peças e/ou prestação dos serviços, através de ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que atestará a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.1.2 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação das peças e/ou prestação do serviço, pela fiscalização da CONTRATANTE e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado ou Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, ou Samae, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra e/ou Contrato.

7.1.3.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao setor de contabilidade do município de Jacinto Machado, através do e-mail compras@jacintomachado.sc.gov.br.

7.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

7.2 A critério do Município, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Fica a CONTRATADA cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 068 de 07 de agosto de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - A contratação, resultado desta licitação, não será reajustada.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado e renovado, limitada a prorrogação a data de 31/12/2028, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, devendo, entretanto, ser comprovada a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;

9.2. A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

9.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb9d6da331b380

9.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
d) Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
a) as peculiaridades do caso concreto;
b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
c) os danos que dela provierem para o Contratante;
d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb9d6da331b380

10.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
11.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
11.1.1. É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
11.1.3. Efetuar a entrega do objeto contratado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.
11.1.4. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.1.4.1. O pedido de prorrogação de prazo para entrega das peças e/ou dos serviços, somente será conhecido peloCONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue para o Fiscal do Contrato.
11.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade das peças e/ou serviços prestados, comprometendo-se com a substituição sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto deste contrato;
11.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de seu objeto, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes; Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência do objeto contratado.
11.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento contratado;
11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
11.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.1.10. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, permitindo ao fiscal do contrato fiscalizar as peças e/ou serviços que estiverem sendo entregue, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
11.1.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
11.1.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb9d6da331b380

11.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.
11.1.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
12.1. São obrigações do CONTRATANTE:
12.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento das peças e/ou a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
12.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
12.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
12.1.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento Contratual;
12.1.6. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato e no instrumento convocatório.
12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO
13.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
13.2 **-** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos produtos fornecidos que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES
15.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO
16.1. O fornecimento dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio dos fiscais setoriais informados nos Documentos de Formalização de Demanda, que acompanharão a entrega dos produtos, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
16.2**.** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 001/2024 e, ainda:
a) Receber os produtos, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto a quantidade e local;
b) Assegurar à CONTRATADA, acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos serviços (se for o caso);
c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas;
d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição dos produtos;
e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o produto entregue ao que foi solicitado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb9d6da331b380

f) Exigir da empresa CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento;
h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA;
j) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**
k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
15.1. Fica eleito o foro da cidade de Turvo/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jacinto Machado/SC, 20 de outubro de 2026.

SANDER JUST
595.315.509-30
21/10/2026 16:38:31
Assinatura digital avançada.

MARIA HELENA NERES
Representante Legal
Contratada

SANDER JUST
Prefeito Municipal
Contratante

LETICIA PIAZZOLI CANTELI
110.257.889-40
21/10/2026 09:54:38
Assinatura digital avançada.

LETÍCIA PIAZZOLI CANTELI
Fiscal do Contrato

LUCAS PARAOL DA SILVA
108.707.729-02
21/10/2026 09:27:54
Assinatura digital avançada.

LUCAS PARAOL DA SILVA
Gestor de Contratos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb9d6da331b380